LEI Nº 9.646, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025

Institui o Programa Municipal de Recuperação de Nascentes no Município de Divinópolis e dá outras providências.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Recuperação de Nascentes, com a finalidade de apoiar ações de proteção, recuperação e preservação de nascentes localizadas em propriedades urbanas ou rurais no território do Município de Divinópolis.

Art. 2º O Programa poderá ser executado pelo Poder Executivo Municipal por meio das Secretarias Municipais competentes, podendo ainda o Executivo firmar parcerias com outros órgãos e entidades públicas ou privadas.

Art. 3º São objetivos do Programa:

I - identificar, proteger e recuperar nascentes em áreas do Município;

II - promover a conservação da água e do solo por meio de práticas sustentáveis;

III - apoiar, com incentivos técnicos e fiscais, os proprietários que realizarem ações efetivas de preservação das nascentes;

IV - fomentar a participação comunitária na conservação dos recursos hídricos;

V - ampliar a cobertura vegetal nativa nas áreas de recarga hídrica e entorno das nascentes.

Art. 4º Serão consideradas ações incentivadas pelo Programa:

I - cercamento das áreas de nascentes para proteção contra pisoteio e degradação;

II - plantio de espécies vegetais nativas ao redor das nascentes;

III - controle da erosão e recomposição do solo em áreas degradadas;

IV - retirada de resíduos ou intervenções humanas indevidas nas áreas de nascente;

V - cadastro das nascentes no banco de dados municipal, disponibilizando no site oficial da Prefeitura informações relacionadas a cada nascente cadastrada;

VI - sinalização por meio de placas e outras formas indicativas sobre a localização da nascente/mina com água potável, para o uso e usufruto consciente de moradores locais e turistas;

VII - análise laboratorial anual para avaliação da qualidade da água, com o objetivo de assegurar que esteja em conformidade com os padrões de potabilidade exigidos para o consumo humano.

Art. 5º Os proprietários que aderirem ao Programa poderão receber:

I - assistência técnica gratuita para planejamento e execução das ações de recuperação;

II - fornecimento de mudas nativas e insumos para plantio;

NoPaper | Documento assinado digitalmente - 8OP-D04-56M-WQ1
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

III - incentivo fiscal, mediante critérios a serem definidos em regulamento, como contrapartida pela conservação da nascente.

Art. 6º A adesão ao Programa será voluntária e condicionada à assinatura de termo de compromisso entre o Poder Executivo e o proprietário do imóvel, contendo as obrigações de ambas as partes.

Art. 7º Caberá ao Poder Executivo estabelecer as normas complementares necessárias para garantir a plena execução desta Lei.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 15 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

(assinado digitalmente)
Leandro Luiz Mendes
Procurador-geral do Município

Documento assinado digitalmente - 8OP-D04-56M-WQ1
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 15/12/2025 às 14:10:34

Assinantes

✓ Leandro Luiz Mendes

Assinou em 15/12/2025 às 14:31:02 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.214.256-**

Eu, Leandro Luiz Mendes, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO

Assinou em 17/12/2025 às 15:59:58 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO com o CPF ***.302.986-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

8OP **D04** **56M** **WQ1**